AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÙMERO: OC036814/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA OS PRÉDIOS LOCALIZADOS NO CAMPUS DO INSTITUTO MAMIRAUÁ, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO POR MEIO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA,** casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município/Estado, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente "**CONTRATO**", examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa de serviços especializados de vigilância e segurança armada diurna e noturna para os prédios localizados no Campus do Instituto Mamirauá, situado a Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte, Tefé/AM, em conformidade com o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026** e seus **ANEXOS** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ora são considerados parte integrante do presente **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e garantido o início imediato da prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, em conformidade com as CLÁUSULAS do presente CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇAO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** (Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/Amazonas), em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtd. Postos	Qtd. pessoal Posto	Qtd Pessoal Total
1	Segurança armada **12 horas DIURNO** de 06h00 ás 18h00 - Segunda a Domingo, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	2	4

2	Segurança armada **12 horas NOTURNO** de 18h00 ás 06h00 - Segunda a Domingo, com escala 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3	2	6

3.2. A **CONTRATADA** deverá observar para a execução dos serviços, o que consta do presente contrato, e todas as demais condições estipuladas no **EDITAL** e no seu **ANEXO I** (**TERMO DE REFERÊNCIA)** que são partes integrantes ao presente **CONTRATO.**

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de R$ ___ (reais) mensalmente, a ser paga no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da **Nota Fiscal** pelo **CONTRATANTE**, conforme proposta **(PROPOSTA DE PREÇOS)** apresentada pela **CONTRATADA** que é considerada parte integrante do presente **CONTRATO**.

4.2. No valor ajustado no **item 4.1** estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária**.**

5.2. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá emitir **NOTA FISCAL** de serviços referente ao objeto deste **CONTRATO** com competência do mês anterior, remetendo para o e-mail: compras@mamiraua.org.br, até o dia 05 de cada mês.

5.3. A primeira **NOTA FISCAL** será emitida após 30 dias de prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.4. O **CONTRATANTE**, ao receber a NOTA FISCAL, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanadas todas as possíveis dúvidas.

5.5. Depois da aprovação do pagamento da NOTA FISCAL, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal.

5.6. Deverá ser encaminhado juntamente com a NOTA FISCAL, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados:

Nº	DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS
01	Nota Fiscal Eletrônica nº xxxxx – Competência xxx/20xx
02	Boleto R$ xx.xxx,xx – com vencimento 10º (décimo) dia útil do mês subsequente
03	Protocolo de Envio de Arquivos
04	Relação Arquivo SEFIP – Competência xx/20xx
05	Folha de pagamento e comprovantes de pagamento – Competência xx/20xx
06	Guia Recolhimento FGTS Quitada – Competência xx/20xx
07	Guia Recolhimento INSS Quitada – Competência xx/20xx
08	Protocolo de Entrega de Documentação e Responsabilidade Solidária

5.3. Caso a CONTRATADA encaminhe a documentação acima de forma incompleta, o pagamento ficará suspenso até a regularização e o envio integral dos documentos exigidos, não sendo devidos pela CONTRATANTE quaisquer juros, encargos ou penalidades previstas no item 5.6 durante o período de retenção.

5.4. A entrega incompleta, inconsistente ou intempestiva da documentação exigida em 2 (dois) ciclos mensais consecutivos caracterizará infração de natureza média, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Segunda. A ocorrência pela terceira vez, consecutiva ou não, no período de 12

(doze) meses, poderá fundamentar a rescisão motivada, observado o procedimento previsto neste instrumento. A suspensão do prazo de pagamento não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A **Nota Fiscal** deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE,** com a identificação de acordo com os dados do cartão CNPJ da **CONTRATANTE**.

5.5. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo (s) estabelecimento (s) cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026** sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.6. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo seletivo que fazem parte do presente contrato**,** ou decorrentes de lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir todos os prazos, condições, exigências e disposições contidas neste **CONTRATO, no EDITAL** e seus **ANEXOS**, especialmente aquelas especificadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

6.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a ser assinado pelo Representante Legal da **CONTRATADA** e pelos profissionais de sua Equipe;

6.1.3. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

6.1.4. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE,** exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE;**

6.1.5. Garantir a segurança das pessoas com acesso aos prédios do **CONTRATANTE**, assim como a segurança patrimonial;

6.1.6. Cumprir e obedecer às normas internas do **CONTRATANTE;**

6.1.7. Notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer fato que venham a ter conhecimento que possa significar problemas com a segurança das pessoas que adentram nos prédios do **CONTRATANTE** ou que possa vir a indicar um prejuízo patrimonial ao mesmo, devendo criar relatório, inclusive com sugestões;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus profissionais, mantendo apenas profissionais devidamente qualificados, especialmente quanto ao curso de formação e de reciclagem;

6.1.9. Cuidar para que os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades pelos seus funcionários, como aquele referente ao porte de armas, estejam atualizados;

6.1.10. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação;

6.1.11. Realizar o controle de ponto dos membros da equipe, preferencialmente de forma eletrônica.

6.1.12. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.13. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);

6.1.14. Apresentar, na Reunião Preliminar, após a assinatura do **CONTRATO**:

6.1.14.1. Documento que comprove o seu vínculo jurídico com os membros da equipe alocada, como cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente anotada.

6.1.14.2. Comprovação da qualificação e experiência dos membros da equipe alocada.

6.1.14.3. Uma via assinada do Termo de Confidencialidade com os dados e assinaturas do (s) representante (s) legal (ais) da **CONTRATADA** e equipe de profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO**;

6.1.15. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro

com qualificação que atenda aos requisitos mínimos exigidos no Edital, o qual deverá ser previamente comprovado junto ao **CONTRATANTE;**

6.1.16. Sempre que houver substituição de algum membro da equipe, deverá enviar ao CONTRATANTE a mesma documentação solicitada no item 6.1.13 e seus subitens, referente ao novo membro da equipe.

6.1.17. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da **CONTRATADA**, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;

6.1.18. Designar um funcionário da **CONTRATADA** para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado;

6.1.19. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado;

6.1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE,** no que diz respeito às suas necessidades**;**

6.1.21. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

6.1.22. Aceitar a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, nos serviços executados, em todos os aspectos;

6.1.23. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do presente contrato ou por culpa e/ou dolo dos componentes da equipe, quando da execução dos serviços, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

6.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

6.1.25. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do trabalho**;**

6.1.26. Observar, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026** e em seus **ANEXOS**;

6.1.27. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venham a ser efetuados por imposição legal;

6.1.28. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**;

6.1.29. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:

6.1.59.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;

6.1.59.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;

6.1.59.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no **EDITAL e seus ANEXOS** e demais documentos constantes do processo licitatório que fazem parte do presente contrato**,** ou as estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO;**

7.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

7.1.2.1. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

7.1.2.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;

7.1.2.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

7.2. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;

7.3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente, e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação; e

7.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

7.4.1. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:

7.4.31.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;

7.4.31.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;

7.4.31.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora das pessoas contratadas por seus representantes legais ou prepostos, para fins de cumprimento da obrigação assumida por este instrumento contratual, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de responsabilidades, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais, morais e à imagem, causados pela **CONTRATADA** e por seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal em face da execução do objeto do presente contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da adesão ou formalização, qualquer parcelamento, reparcelamento ou transação relativo a contribuições previdenciárias (INSS), FGTS ou demais tributos e encargos incidentes sobre a execução contratual, encaminhando comprovante de formalização e demonstrativo atualizado. A omissão ou comunicação intempestiva, quando relevante para a regularidade da execução contratual, constituirá infração contratual autônoma, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

10.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratados e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

10.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE, a cada 6 (seis) meses de vigência, os seguintes documentos: (i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (ii) Certidão de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e (iv) declaração firmada por contador registrado no CRC atestando a ausência de restrições cadastrais relevantes no SERASA ou CADIN.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar consultas independentes a cadastros de proteção ao crédito a qualquer tempo durante a vigência contratual.

11.3. A constatação de deterioração relevante da situação econômico financeira da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE exigir a apresentação de plano de recuperação no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo rescindir o contrato em caso de recusa ou insuficiência do plano apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O **INSTITUTO MAMIRAUÁ** reserva-se ao direito de aplicar a seguinte penalidade pecuniária:

12.2.1. **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal do serviço ou sobre a média dos valores pagos nos últimos quatro meses, em virtude de qualquer descumprimento contratual, cumulado com o impedimento de contratar com o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** pelo prazo de 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

13.1. Para fins de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda (Penalidades), consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo de outras condutas que caracterizem descumprimento das obrigações contratuais, mediante enquadramento motivado e observância do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1. infrações leves, passíveis de advertência: atraso de até 5 (cinco) dias no pagamento salarial verificado pela primeira vez; entrega de documentação incompleta em único ciclo; descumprimentos pontuais de obrigações acessórias sem impacto na prestação dos serviços;

13.1.2. infrações médias, passíveis de multa de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor mensal: atraso salarial reiterado (2 ou mais ocorrências em 12 meses); parcelamento de FGTS/INSS comunicada após o fato; entrega de documentação incompleta em 2 (dois) ciclos consecutivos;

13.1.3. infrações graves, passíveis de multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal e/ou rescisão: atraso salarial superior a 10 (dez) dias; parcelamento não comunicado de FGTS/INSS; restrições cadastrais de alto risco não regularizadas; inadimplência fiscal reiterada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

14.1.1. Automaticamente, pelo término da vigência do mesmo;

14.1.2. Por ato unilateral do **CONTRATANTE,** por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, se necessário for, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

14.1.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita do representante legal do **CONTRATANTE,** desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

14.1.4. Pela **CONTRATADA** a qualquer tempo com aviso prévio mínimo de 90 dias; e

14.1.5. Por via judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO IMEDIATA POR INADIMPLÊNCIA GRAVE

15.1. Independentemente de processo administrativo prévio, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imediata, mediante notificação escrita com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. atraso no pagamento de salários ou verbas trabalhistas de qualquer colaborador vinculado ao contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, verificado em 2 (dois) ou mais ciclos mensais consecutivos ou alternados no período de 12 (doze) meses;

15.1.2. parcelamento de contribuições previdenciárias (INSS) ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem prévia comunicação escrita ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

15.1.3. restrições cadastrais junto ao SERASA, CADIN ou cadastros similares, com classificação de alto risco, não regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias após notificação pelo CONTRATANTE;

15.1.4. entrega de documentação comprobatória incompleta ou inconsistente, conforme Cláusula Quinta, por 2 (dois) ou mais ciclos consecutivos, sem regularização no prazo concedido pelo CONTRATANTE;

15.1.5. decretação de falência, estado de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

15.1.6. parcelamento, reparcelamento ou transação de tributos, contribuições previdenciárias ou FGTS não comunicado no prazo e na forma previstos na Cláusula Nona, quando a omissão comprometer a comprovação da regularidade da CONTRATADA ou revelar inadimplência relevante;

15.2. Nas hipóteses do item anterior, a rescisão será precedida de notificação escrita com prazo de 48 (quarenta e oito) horas exclusivamente para fins de comprovação documental imediata da inexistência da situação apontada, não se aplicando o rito completo do processo administrativo sancionador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete às partes, de comum acordo, observadas as situações tratadas neste instrumento e as situações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive se tiverem interesse em renovar o contrato por mais 24 meses.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.

17.2. O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como base a reapresentação da planilha detalhada de custos, a qualquer tempo, como resultado de alterações salariais por parte do Governo Federal, dissídio coletivo da categoria dos vigilantes e a das Empresas de vigilância no estado do Amazonas, que implique aumento de seus custos, indicando qual o percentual será refletido sobre o preço referido na **Cláusula Quarta**.

17.3. O Reajuste e/ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO**, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo **CONTRATANTE.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

18.1. A **CONTRATADA** enviará a **CONTRANTE** até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, uma Declaração de Quitação Anual, podendo ser emitida em espaço da própria Nota Fiscal ou encaminhada individualmente ao e-mail: compras@mamiraua.org.br.

18.2. A Declaração de Quitação Anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

18.3. A obrigação da emissão da referida declaração fundamenta-se na LEI Nº 12.007/2009.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ

19.1. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.

19.2. O Instituto Mamirauá poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula, bem como que informe o tratamento conferido a eventuais ocorrências de que tenha conhecimento e preste os esclarecimentos e documentos requisitados.

19.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive a ausência de resposta no prazo estabelecido, a prestação de informações falsas ou a não adoção de medidas corretivas cabíveis, constituirá infração contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e, conforme a gravidade ou reiteração, a rescisão contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa as regras adotadas pelas partes com relação ao objeto nele previsto, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.2. Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC036814/2026 e seus ANEXOS**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA e seus ANEXOS**.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou renovação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Tefé/AM para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), xx de xxxxxx de 2026.

_____

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
- - - - - - - - - - - - - - - - - -
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à

qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto a**s** Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

_____

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
- - - - - - - - - - - - - - - - - -
CONTRATADA